



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

Publicação: 1º/7/2026
DJe: 30/6/2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 1826/PR/2026

Institui o Grupo Executivo de Governança de Dados
- GEX-DADOS no âmbito do Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 325](#), de 29 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências", estabelece como macrodesafio o fortalecimento das estratégias digitais e a garantia da proteção dos dados organizacionais;

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 331](#), de 20 de agosto de 2020, que "Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da [Constituição Federal](#)";

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 462](#), de 6 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 615](#), de 11 de março de 2025, que "Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 647](#), de 26 de setembro de 2025, que "Dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados do Conselho Nacional de Justiça";

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, que tem como macrodesafio o "Fortalecimento da Estratégia de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC e de Proteção de Dados";



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de se definirem diretrizes e padrões voltados à gestão e ao uso de dados, com o objetivo de assegurar que sejam organizados e utilizados de maneira ética, segura e eficiente, mitigando os riscos e garantindo a satisfação dos usuários;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de programas e projetos de governança de dados contribuem no processo de tomada de decisão, controle e transparência, indispensáveis à construção do plano estratégico de gestão no âmbito do TJMG;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0072297-60.2026.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Grupo Executivo de Governança de Dados - GEX-DADOS, vinculado à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE, com o objetivo de planejar, operacionalizar e supervisionar as ações técnico-negociais de governança de dados e as relacionadas ao desenvolvimento, à aquisição e à sustentação das soluções de Arquitetura de Dados, Ciência de Dados, Inteligência de Negócio - BI e Inteligência Artificial - IA no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 1º O GEX-DADOS funcionará em caráter experimental até que seja criada estrutura própria responsável pela governança de dados e inteligência artificial na composição organizacional do TJMG.

§ 2º O GEX-DADOS atuará de forma integrada e coordenada em todo o ciclo de vida dos dados institucionais, compreendendo as atividades relacionadas à governança, à qualidade, à integração, à extração, à transformação, à disponibilização, à análise e à utilização dos dados para produção de inteligência de negócio e soluções de inteligência artificial.

Art. 2º São atribuições do GEX-DADOS:

I - coletar, tratar, analisar e sistematizar dados estatísticos institucionais relacionados à atividade jurisdicional e administrativa do TJMG;

II - desenvolver e manter soluções de arquitetura de dados, ciência de dados, inteligência de negócio e inteligência artificial;

III - interpretar negocialmente e manter os conceitos, as regras e os parâmetros para obtenção de dados estatísticos;

IV - efetuar a abertura, a instrução, a gestão e a fiscalização dos processos licitatórios junto à Diretoria Executiva de Contratações - DIRCONT de serviços e produtos de competência do setor;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

V - apoiar as unidades organizacionais do TJMG no desenvolvimento e na manutenção de indicadores estratégicos que contribuam com o processo de tomada de decisão, controle e transparência necessários à construção e ao alcance das metas do Planejamento Estratégico Institucional;

VI - manter atualizado o sistema eletrônico de armazenamento de dados institucional, assegurando sua conformidade com os atos normativos e resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

VII - integrar dados de sistemas de andamento processual e administrativo em base de dados unificada, permitindo sua consolidação, cruzamento e análise;

VIII - disponibilizar os dados estatísticos por meio de plataforma digital;

IX - elaborar dados estatísticos periódicos sobre produtividade, desempenho, carga de trabalho e outros indicadores institucionais, para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;

X - levantar inconsistências nos sistemas processuais em relação às Tabelas Processuais Unificadas - TPUs do CNJ e solicitar as correções necessárias às unidades responsáveis;

XI - analisar processos administrativos de natureza técnico-estatística e adotar, quando necessário, providências para complementação de instrução;

XII - desenvolver ou adquirir soluções de inovação baseadas em arquitetura de dados, ciência de dados, inteligência de negócio e inteligência artificial, com foco na modernização do Judiciário;

XIII - colaborar com o Comitê de Inteligência Artificial e com o Grupo Executivo Negocial e de Governança em Inteligência Artificial - GEX-IA nos projetos relacionados aos sistemas de IA adotados pelo TJMG, promovendo revisões periódicas de desempenho, segurança e impactos institucionais;

XIV - promover articulação com o CNJ, outros tribunais, instituições acadêmicas e órgãos públicos para cooperação técnica e intercâmbio de boas práticas em ciência de dados e inteligência artificial;

XV - acompanhar e analisar dados, informações e evidências institucionais necessários ao atendimento dos critérios e indicadores do Prêmio CNJ de Qualidade, dos prêmios de transparência e de outros prêmios ou programas de avaliação institucional do CNJ ou de outros órgãos, em articulação com as unidades competentes do TJMG;

XVI - monitorar os indicadores e requisitos estabelecidos nos eixos temáticos do Prêmio CNJ de Qualidade, emitindo relatórios técnicos e orientações para subsidiar a atuação institucional;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

XVII - manter base documental com pontuações, justificativas e relatórios enviados ao CNJ, visando à melhoria contínua do desempenho institucional e à identificação de oportunidades de avanço;

XVIII - interpretar indicadores e solicitações de dados de forma a elaborar e manter os parâmetros, se aferíveis, para obtenção de dados estatísticos;

XIX - manter as informações de domínio nos sistemas de acompanhamento processual;

XX - participar da evolução dos sistemas de acompanhamento processual com o intuito de manter-se atualizado quanto ao uso, ao padrão e o ao lançamento de dados nesses sistemas;

XXI - prestar auxílio à Presidência do TJMG nas questões referentes à sua área de atuação;

XXII - elaborar programas e projetos de gestão de dados gerenciais, objetivando assegurar o cumprimento de políticas e diretrizes estabelecidas no âmbito do TJMG;

XXIII - gerir as contratações pertinentes à área;

XXIV - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 3º As soluções de competência do GEX-DADOS, de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria Conjunta, compreendem aquelas relativas à arquitetura de dados, à ciência de dados, à inteligência de negócio e à inteligência artificial, desde que:

I - não sejam nativas de sistemas transacionais adquiridas ou implantadas no TJMG;

II - destinem-se exclusivamente à leitura em base de dados existentes;

III - restrinjam-se a eventual escrita em base de dados para registros de log de operações ou em objetos de usos exclusivo da própria solução, ou decorram de requisitos de natureza arquitetural voltados a assegurar a manutenção, o desempenho, a segurança, a resiliência, a escalabilidade e a robustez da solução, sem impacto nos sistemas aos quais eventualmente se integrem;

IV - não se caracterizem como serviços mantidos, desenvolvidos ou adquiridos pelas gerências de sistema transacional, infraestrutura e operação da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC que acessam diretamente bases de dados de produção ou suas respectivas réplicas ("slaves" ou "espelhos") nem se limitem a prover camada de compatibilidade entre serviços de órgãos ou setores externos à DIRTEC e os sistemas do TJMG por ela mantidos;

V - correspondam a outras soluções devidamente acordadas com a DIRTEC;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

VI - não sejam pedidos de simulação que dependam de conhecimento de legislação ou que estejam intrinsecamente ligadas ao funcionamento de regras de negócio implementadas nos sistemas administrativos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Compõem a estrutura do GEX-DADOS as seguintes unidades organizacionais da Secretaria do TJMG:

I - Gerência de Administração, Sustentação de Soluções e Governança Tecnológica de Dados - GEDAD:

- a) Coordenação de Governança, Normatização, Organização e Soluções de Dados - CONOD;
- b) Coordenação de Sustentação de Soluções e da Arquitetura de Dados - COSARQ;
- c) Coordenação de Tecnologia e Aperfeiçoamento de Procedimentos - COPROC;

II - Centro de Informação Institucional - CEINFO:

- a) Coordenadoria de Monitoramento e Análise de Dados - CORMAD.

§ 1º Os setores de que tratam os incisos I e II deste artigo integram respectivamente a estrutura da DIRTEC e da SEGOVE, nos termos das [Resoluções do Órgão Especial nº 1.128](#) e [nº 1.135](#), ambas de 7 de janeiro de 2026.

§ 2º A Coordenação de Armazenamento de Dados - CODAD, setor da estrutura da GEDAD, ficará sob a gestão da Gerência de Arquitetura e Qualidade de Software - GERAQ, integrada à DIRTEC.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º Para fins de gestão de acessos e de execução das atividades administrativas, o GEX-DADOS classifica-se como unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, competindo-lhe realizar contratações de serviços e produtos de TIC no âmbito de sua área de atuação, observadas a competência da DIRTEC e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Em relação à lotação de referência dos setores que compõem a estrutura do GEX-DADOS, deverá ser observado o disposto no § 4º do art. 7º da [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020.

Art. 6º As unidades que compõem o GEX-DADOS, definidas no inciso I do art. 4º, disporão dos perfis, das permissões de acesso, das configurações de estação de trabalho, dos sistemas corporativos, das plataformas, dos ambientes tecnológicos,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça

das licenças de software e dos demais recursos necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 1º Fica assegurado às unidades do GEX-DADOS o acesso às bases de dados corporativas do TJMG, nas hipóteses previstas no art. 3º desta Portaria Conjunta, bem como o acesso às bases, aos sistemas e aos repositórios sob sua gestão ou necessários à execução de suas competências institucionais.

§ 2º A criação e a implantação do GEX-DADOS não implicará, por si só, a revogação, a interrupção ou a restrição dos acessos, das permissões, das licenças, dos ambientes, das estações de trabalho ou das ferramentas atualmente disponibilizadas aos servidores e colaboradores das unidades que o compõem, devendo eventuais adequações ocorrer de forma planejada e observadas as normas institucionais vigentes.

§ 3º As áreas competentes adotarão as providências necessárias para assegurar a continuidade operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes do GEX-DADOS, inclusive quanto à manutenção ou à migração de acessos, perfis, licenças e recursos tecnológicos.

Art. 7º A implantação e a atualização de serviços informatizados pelo GEX-DADOS observarão a utilização da infraestrutura e dos recursos computacionais da DIRTEC, em conformidade com os processos internos e com as diretrizes da governança tecnológica da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE AOS USUÁRIOS

Art. 8º A criação e a implantação do GEX-DADOS não implicará alteração automática das responsabilidades de sustentação, suporte técnico, infraestrutura, segurança da informação, integrações e operação dos sistemas corporativos atualmente exercidas pelas unidades competentes da DIRTEC e das áreas de negócio vinculadas à Presidência, às Vice-Presidências e à Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º As soluções, os sistemas, as plataformas, os painéis, os serviços de dados e as ferramentas sob a responsabilidade do GEX-DADOS continuarão sendo atendidos pelos canais institucionais de suporte das áreas de que trata o caput deste artigo, definidos pelo TJMG, observadas as competências de cada unidade envolvida.

§ 2º O GEX-DADOS atuará de forma integrada com as áreas de que trata o caput deste artigo, no que couber, na definição de requisitos, na evolução das soluções e na governança dos ativos de dados, estatística e inteligência artificial, preservando-se a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 3º Eventuais alterações de responsabilidades de sustentação, suporte ou operação deverão ser formalmente definidas, observadas as competências institucionais das unidades envolvidas e a necessidade de continuidade dos serviços.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Art. 9º Na data de publicação desta Portaria Conjunta, os contratos cuja gestão esteja atribuída à GEDAD serão transferidos ao GEX-DADOS, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis e correspondentes à alocação orçamentária.

Art. 10. Compete à Presidência do TJMG a gestão do GEX-DADOS, sendo facultada ao Presidente a delegação dessa função a um magistrado.

Parágrafo único. Para auxílio ao GEX-DADOS, o Presidente do TJMG poderá conceder cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, destinado aos projetos da Presidência, bem como lotar servidores e colaboradores para auxiliarem em seu funcionamento.

Art. 11. Até que seja definida a estrutura de funcionamento do setor responsável pela Governança de Dados, o GEX-DADOS contará com o auxílio da SEGOVE.

Art. 12. O art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.776](#), de 20 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Grupo Executivo Negocial e de Governança em Inteligência Artificial - GEX-IA, vinculado à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE, com o objetivo de planejar, operacionalizar e supervisionar as ações negociais e de governança relacionadas a Inteligência Artificial - IA no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG."

Art. 13. Os casos omissos desta Portaria Conjunta serão dirimidos pela Presidência, com o apoio dos Comitês de Assessoramento Deliberativo responsáveis por subsidiar o funcionamento do GEX-DADOS.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com funcionamento a partir de 17 de agosto de 2026.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargador **SAULO VERSIANI PENNA**
2º Vice-Presidente e 1º Vice-Presidente, em substituição, nos termos do inciso I do [art. 30 do RITJMG](#)

Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA**
3º Vice-Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça